TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL

(Processo Administrativo n° 13083.150960/2024-74)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia e obra, no regime de Contratação semi-integrada, para realização do Projeto Executivo e Execução da Reforma da Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió, de acordo com o disposto no art. 6º, XII; XXXIII; e XXXVIII c/c art. 46, VI; § 5º e § 9º, da Lei 14.133/21, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Serviços de engenharia, no regime de contratação semi-integrada, para realização do Projeto executivo e execução da reforma da sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió.	22225	Unid (de acordo com o cronograma físico-financeiro)	1	R$ 15.871.339,95[1]

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço de engenharia e obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) anos contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Qualquer divergência entre este TR (Termo de Referência) e o ETP (Estudo Técnico Preliminar) prevalecerá este TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

[1] O valor registrado no Termo de Referência diverge do valor que consta no ETP pois houve atualização da planilha orçamentária.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Anexo II do Plano de Engenharia 2025 da Receita Federal do Brasil (código da iniciativa 202540260) e no Plano de Contratações Anual 2025 (orçamento destinado internamente na RFB).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O Projeto Básico completo de Reforma encontra-se anexo ao Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas à utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Dessa maneira, devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. Assim, sempre que possível, para o melhor desenvolvimento da obra, serão observados aspectos técnicos de sustentabilidade no projeto básico ou no termo de referência, como por exemplo: ventilação, iluminação naturais, aproveitamento de águas da chuva, iluminação setorizada, dentre outras situações que possam melhorar a utilização de recursos renováveis, bem como a diminuição dos custos de funcionamento, conforme preceitua o art. 5º da Lei 14.133/21 c/c com o art. 70 da CF/88;

4.1.2 É mister observar que a reforma também promoverá a acessibilidade na edificação, bem como serão levados em consideração a legislação de direito urbanístico, o plano diretor, a preservação do patrimônio histórico, a legislação trabalhista, de direitos humanos, da dignidade laboral, legislação do uso de EPIs, conforme preceituam as legislações pátrias, a nossa carta magna e os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

4.1.3 Nesta reforma, deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação da obra;

4.1.4 Os resíduos sólidos gerados pela obra deverão ser recolhidos atendendo ao que determinam as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

4.1.5 A empresa contratada deverá apresentar, durante a fase de execução do Projeto Executivo e antes do início das atividades de construção, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (vide ETP, item 14), nas condições determinadas pelo CONAMA. Esse plano deve ser detalhado e deve descrever as etapas de manejo, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos;

4.1.6 A contratada será responsável pela obtenção da licença de construção, bem como pelos licenciamentos ambientais junto à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB e demais órgãos competentes, conforme exigido para a execução da obra. Além disso, também caberá à Contratada a responsabilidade de monitorar a execução do PGRCC e apresentar relatórios aos órgãos ambientais competentes e/ou a fiscalização, sempre que solicitado. Deve identificar e classificar os resíduos gerados durante a obra, de acordo com a norma técnica específica (NBR 10.004/2004);

4.1.7 A contratada deve também utilizar agregados recicláveis sempre que existirem a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relações aos agregados naturais, de forma a minimizar a geração de resíduos. A destinação dos resíduos deve ser descrita e comprovada e deve estar de acordo com o previsto e aprovado no PGRCC. Sendo assim, os resíduos da construção não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d´água, lotes vagos e em áreas protegidas de acordo com a legislação;

4.1.8 A contratada, na qualidade de geradora dos resíduos sólidos provenientes da execução da obra, deverá emitir, para cada remessa de resíduos destinada à disposição final, o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, nos termos da Lei nº 12.305 /2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente;

4.1.9 A empresa que realizará o transporte de resíduos, assim como a destinadora responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, deverão, obrigatoriamente, estar cadastradas na ferramenta MTR (Controle de Manifesto de Transporte de Resíduo) do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR;

4.1.10 Conforme estabelecido no art.9º, § 3º da Portaria MMA Nº 280 DE 29/06/2020, é responsabilidade do gerador certificar-se de que o transportador e o destinador estão adequados e regularizados para a execução do serviço de transporte e destinação, respectivamente, de acordo com as normas vigentes;

4.1.11 O MTR deverá ser devidamente preenchido e acompanhado durante o transporte dos resíduos, sendo obrigatória sua inserção no diário de obras digital e seu envio à Fiscalização Contratual, por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do transporte;

4.1.12 A contratada deverá apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pela unidade receptora licenciada, comprovando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos transportados. O CDF deverá ser encaminhado à Fiscalização Contratual por e-mail e anexado aos diários de obras em até 10 (dez) dias úteis após o envio do resíduo, ressalvados prazos diversos devidamente justificados pela unidade destinadora;

4.1.13 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 da ABNT (Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral), ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 (Acústica - Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações), nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.1.14 É de responsabilidade da contratada a obtenção da Licença Ambiental, caso seja necessária, conforme está previsto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021: “§5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I – obtenção do licenciamento ambiental.”.

Subcontratação

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 Considera-se passível de subcontratação a execução de parcelas de serviços que demandem notória especialização técnica, quais sejam:

i) Recuperação e reforço de elementos estruturais;

ii) Instalação do sistema de climatização central (VRF);

iii) Implantação e reforma da subestação de energia elétrica;

iv) Instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;

v) Instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

vi) Projeto executivo;

4.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, que corresponde aos serviços de construção civil;

4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.8 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento**) do valor **total** da contratação.

4.8.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.16 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.20 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

4.20.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de

realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09 às 12h e 14 às 17h**.

4.26 As vistorias deverão ser previamente agendadas, conforme as datas estabelecidas no cronograma do Edital, por meio do e-mail drfmac.al@rfb.gov.br.

4.27 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.31 Trata-se de objeto com alta complexidade e a realização de vistoria, apesar de facultativa, é altamente recomendada, conforme consta no “Termo de Justificativas Técnicas Relevantes”, anexado ao processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: com a emissão da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos Métodos, Rotinas, Etapas, Tecnologias, Procedimentos, Frequência e Periodicidade de Execução dos Trabalhos:

5.1.2.1. Considerando que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL permanecerá em funcionamento durante todo o período da obra, a execução deverá, obrigatoriamente, ser dividida em 2 (duas) fases distintas, a fim de permitir a realocação das equipes de trabalho da unidade e garantir a continuidade dos serviços.

- **FASE01 – Reforma do Prédio Anexo:**
  - Inicialmente, todos os serviços de reforma (demolições, reforço estrutural, novas instalações, acabamentos etc.) deverão ser concentrados e executados integralmente no **Prédio Anexo**.
  - Durante esta fase, as atividades administrativas e de atendimento da DRF Maceió serão mantidas no Prédio Principal.
  - Esta etapa só será considerada concluída após a finalização de todos os serviços previstos para o Prédio Anexo, a realização do comissionamento das instalações e o recebimento provisório da área pela Fiscalização.
- **FASE 02 – Reforma do Prédio Principal:**
  - Após a conclusão e o aceite da Etapa 01, a Administração providenciará a realocação das equipes e dos postos de trabalho para o recém-reformado **Prédio Anexo**.
  - Somente após a desocupação completa do Prédio Principal, a contratada deverá iniciar os serviços de reforma neste segundo edifício.
  - A execução desta etapa seguirá o mesmo escopo da anterior, culminando com o recebimento final da totalidade da obra.

A transição entre as etapas e o planejamento detalhado da logística de cada fase deverão ser contemplados no Projeto Executivo e no cronograma ajustado, a serem aprovados pela Fiscalização antes do início dos serviços.

5.1.2.2. Durante a execução do objeto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

5.1.2.2.1. Método de execução: A contratada deverá desenvolver o Projeto Executivo e realizar a execução da obra conforme cronograma de referência e planejamento aprovado pela Fiscalização, respeitando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

5.1.2.2.2. Rotinas: A contratada deverá apresentar à Fiscalização diariamente o Diário de Obras em formato digital assinado pelo responsável técnico pela obra e, semanalmente, relatórios de acompanhamento físico e financeiro dos serviços.

5.1.2.2.3. Etapas: As etapas de execução deverão observar a seguinte sequência geral:

5.1.2.2.3.1. Desenvolvimento e aprovação do Projeto Executivo;

5.1.2.2.3.2. Mobilização de canteiro e instalações provisórias;

5.1.2.2.3.3. Execução das demolições e adequações preliminares;

5.1.2.2.3.4. Execução dos serviços estruturais;

5.1.2.2.3.5. Instalações hidrossanitárias, elétricas, lógicas e de climatização;

5.1.2.2.3.6. Execução dos revestimentos e acabamentos;

5.1.2.2.3.7. Instalação de equipamentos e mobiliários previstos;

5.1.2.2.3.8. Testes, ajustes, comissionamento e entrega da obra.

5.1.2.1.3.4. Tecnologias: Deverão ser empregadas técnicas e materiais atualizados, de primeira qualidade, atendendo às normas ABNT e demais especificações aplicáveis.

5.1.2.1.3.5. Procedimentos: A execução dos serviços deverá seguir as orientações da Fiscalização, atendendo integralmente ao planejamento aprovado.

5.1.2.1.3.6. Frequência e periodicidade: As atividades deverão seguir o cronograma ajustado, com medições e avaliações periódicas mensais.

5.1.3. Cronograma de Realização dos Serviços:

5.1.3.1. O cronograma de referência para execução dos serviços encontra-se disponível como anexo do Edital.

5.1.3.1.1. O prazo máximo de execução será de **720 (setecentos e vinte) dias corridos.**

5.1.3.1.2. Durante o desenvolvimento do Projeto Executivo, a contratada deverá apresentar:

5.1.3.1.2.1. Proposta de cronograma físico-financeiro ajustado;

5.1.3.1.2.2. Eventograma de atividades, indicando os marcos mensais de medição e pagamento.

5.1.3.1.2.3. O eventograma deverá respeitar o cronograma físico-financeiro de referência da Administração.

5.1.3.1.2.4 Ambos os documentos deverão ser aprovados pela Fiscalização antes do início das obras.

5.1.4. Etapas de Execução e Prazos

5.1.4.1. A execução dos serviços será dividida em eventos/etapas conforme definido no cronograma físico-financeiro e no eventograma aprovado. A transição entre os eventos/etapas dependerá da conclusão e aprovação formal da etapa anterior pela Fiscalização.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL, localizada na rua Sá e Albuquerque, 541 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180.**

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: **segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, respeitando a legislação trabalhista vigente e as normas de segurança locais**.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas, obrigatoriamente, as seguintes rotinas:

5.3.1.1. Cumprimento das normas de segurança do trabalho e meio ambiente aplicáveis;

5.3.1.2. Manutenção de condições adequadas de limpeza e organização do canteiro;

5.3.1.3. Comunicação prévia à Fiscalização sobre início de etapas críticas ou de serviços sujeitos à vistoria;

5.3.1.4. Registro diário de obra (RDO) atualizado e disponível para conferência da Fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Materiais, Equipamentos e Utensílios:

5.4.1. O contratado será responsável pela disponibilização de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, observando:

5.4.1.1. Materiais de primeira qualidade, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

5.4.1.2. Equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser executado, mantendo-se atualizados e em boas condições de uso;

5.4.1.3. Substituição imediata de quaisquer materiais, equipamentos ou ferramentas que apresentem defeitos ou não atendam às especificações exigidas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Reforma em edificação existente, com necessidade de convivência entre obra e atividades administrativas da fiscalização da obra em determinadas áreas;

5.5.2. Necessidade de execução de retrofit completo das instalações elétricas, lógicas, hidrossanitárias e de climatização, além de trocas de revestimentos e recuperação de estruturas internas.

5.5.3 Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

5.5.4 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

5.5.4.1 para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.5.4.2 por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.4.3 por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.5.4.4 por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.8 O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, **07 (sete) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1 A presente contratação não se resume a uma simples reforma, mas sim a um **"retrofit completo"** de uma edificação antiga que se encontra em estado de deterioração.

5.8.1.1 A magnitude da intervenção, que visa restaurar a funcionalidade, a segurança e a durabilidade do imóvel, justifica a ampliação do prazo de garantia para além dos padrões mínimos usualmente aplicados a serviços de menor complexidade.

5.8.2 O prazo de 7 (sete) anos mostra-se proporcional e razoável, considerando a criticidade e o risco das intervenções previstas.

5.8.2.1 A garantia estendida é um instrumento para assegurar que a Administração estará protegida contra eventuais inadimplementos e para garantir o ressarcimento por prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, especialmente no que tange aos vícios ocultos. Tais vícios, por sua natureza, podem levar anos para se manifestar, mas comprometem de forma severa a solidez, a segurança e a funcionalidade da edificação.

5.8.3 Dessa forma, a fixação da garantia em 07 (sete) anos confere à Receita Federal do Brasil a segurança jurídica e técnica necessária de que o vultoso investimento público resultará em uma obra de qualidade e durabilidade, mitigando os riscos associados à complexidade do objeto e alinhando-se às melhores práticas da engenharia para contratos desta natureza.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual, mas sim o engenheiro responsável pela obra, cujo valor já foi contemplado na planilha orçamentária.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20 Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o cronograma físico-financeiro ajustado e o eventograma, documentos integrantes do Projeto Executivo e aprovados pela Fiscalização.

7.1.2. As medições serão realizadas mensalmente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e o eventograma das atividades.

7.1.3. Cada medição abrangerá os serviços efetivamente executados, concluídos e comprovadamente aceitos pela Fiscalização.

7.1.4. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nas etapas finalizadas, previamente planejadas e aprovadas no eventograma, observados os quantitativos efetivamente executados e atestados pela Fiscalização.

7.1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, sendo obrigatória a utilização dos materiais contratados, conforme estabelecido no Projeto Básico e na proposta apresentada pelo licitante.

7.1.6. A execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, em conformidade com este Termo de Referência, garantir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho e assegurar a correta realização das atividades conforme estabelecido no Projeto Básico.

7.2 Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Medição

7.4. Para cada medição, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4.1. Relatório de atividades executadas no período, assinado pelo responsável técnico;

7.4.2. Registro Diário de Obra (RDO) atualizado;

7.4.3. Medições físicas (quantitativos executados) acompanhadas de memoriais fotográficos ilustrativos;

7.4.4. Planilha de medição, contendo descrição dos serviços, quantidade executada, valores unitários e valores parciais;

7.4.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente.

7.5. Procedimento de Medição:

7.5.1. A contratada deverá solicitar formalmente a medição à Fiscalização por meio do envio dos documentos para medição.

7.5.2. A medição será realizada pela Fiscalização, que poderá solicitar complementações e esclarecimentos.

7.5.3. Constatadas divergências ou irregularidades, a medição será suspensa até a sua regularização, sem que isso implique direito a qualquer reajuste de valores.

Pagamento:

7.6. Critérios para Pagamento

7.6.1. O pagamento será correspondente à etapa/evento prevista no eventograma, finalizado, aceito e atestado pela Fiscalização.

7.6.2. O valor a ser pago em cada etapa não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro e no eventograma aprovados pela Fiscalização.

7.6.2.1. Nos primeiros 250 (duzentos e cinquenta) dias de execução, o valor total desembolsado não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

7.7. O pagamento estará condicionado:

7.7.1. À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

7.7.2. Ao atendimento de todas as condições estabelecidas no contrato, inclusive em relação a prazos e qualidade dos serviços;

7.7.3. À inexistência de glosas ou pendências em medições anteriores.

Recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.8.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *em que estiver concluído cada evento de acordo com o eventograma e com o cronograma físico-financeiro, bem como na conclusão do projeto executivo.*

7.14. Ao final de cada período/evento de faturamento:

6.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *60* (*sessenta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)* de correção monetária, ou outro que vier a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.41. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.41.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.41.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI de maio de 2025 e SICRO de janeiro de 2025.

7.43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.50. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.8.2 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.50.1. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.8.3 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.51. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25** (**vinte e cinco**) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **1**% (**um** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **6**% (**seis** por cento) a **12**% (**doze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **3**% (**três** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1**% (**um** por cento) a **2**% (**dois** por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de contratação semi-integrada.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Em relação ao critério de julgamento, serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconto igual a 0% (zero por cento) ou que, por qualquer motivo, resultem em valor final superior ao orçamento de referência da Administração.

9.5. Para fins de avaliação de exequibilidade e formalização da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances, deverá apresentar, por meio eletrônico e em prazo definido no edital, a Planilha Orçamentária de Referência da Administração (Anexo do Edital) com o percentual de desconto ofertado aplicado linearmente sobre todos os preços unitários de todos os itens da planilha.

9.5.1. O desconto ofertado na proposta final deverá ser aplicado de forma linear em todos os itens que compõem o orçamento estimado, de modo a gerar a planilha de preços unitários e global da proponente, que passará a compor o contrato.

9.6. A Administração realizará a análise de exequibilidade da proposta com base nos novos preços unitários e globais resultantes da aplicação do desconto ofertado. Serão considerados inexequíveis os valores que não demonstrem a viabilidade de execução do objeto contratual, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Tratando-se de obra de engenharia, será desclassificada a proposta que apresentar valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Exigências de habilitação

9.8 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação

da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do **valor total estimado da contratação**.

9.32 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36 A exigência prevista no art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, que permite à Administração Pública solicitar uma declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, tem como objetivo garantir a transparência e a segurança nos processos licitatórios.

9.36.1 Essa medida visa assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, evitando assim problemas futuros como inadimplência ou incapacidade de execução dos serviços contratados.

9.36.2 Além disso, a declaração contábil ajuda a validar os índices econômicos apresentados no edital, proporcionando uma avaliação mais precisa e confiável da situação financeira dos participantes.

9.36.3 Em resumo, essa exigência fortalece a integridade e a eficiência das contratações públicas, garantindo que apenas empresas qualificadas e financeiramente estáveis sejam selecionadas para executar os contratos, promovendo assim o uso responsável dos recursos públicos.

9.37 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.39 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.39.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.40 Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e /ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em situação regular e com validade vigente.

9.40.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.43 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.43.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.43.1.1. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de contrato(s) com, no mínimo, as seguintes características:

9.43.1.1.1. Execução de reforma ou retrofit em edificação de uso público, com área construída mínima de 750 m², contemplando, cumulativamente:

9.43.1.1.1.1 Instalação de sistema de climatização do tipo central (ou sistema de complexidade equivalente);

9.43.1.1.1.2 Implantação ou reforma de subestação de energia elétrica (ou serviço de complexidade equivalente).

9.43.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.43.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.43.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.43.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.44 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.46 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.46.1 Para o responsável técnico:

9.46.1.1 Atestado Técnico-Profissional, emitido em nome do profissional e registrado no CREA ou CAU, que comprove sua responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis com os do objeto licitado, compreendendo:

9.46.1.1.1. Reforma ou retrofit de edificação de uso público;

9.46.1.1.2. Área mínima de 750 m²;

9.46.1.1.3. Instalação de sistema de climatização do tipo central (ou sistema de complexidade equivalente);

9.46.1.1.4. Implantação ou reforma de subestação de energia elétrica (ou serviço de complexidade equivalente).

9.46.1.2. Registro profissional válido no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), com atribuições compatíveis com as atividades técnicas exigidas nesta contratação.

9.46.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156

da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 15.871.339,95 **(quinze milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos no processo nº 13083.150960/2024-74.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 170058
II) Fonte de recursos:1032000000
III) Programa de trabalho: 2043051
IV) Elemento de despesa: 449051
V) Plano interno: OBS

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Assinado e datado digitalmente
Julio Nepomuceno
SELIC04

Assinado e datado digitalmente
Chefe do SELI04

13 AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO

13.1 Com fulcro no art. 263, combinado com o art. 168, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, **AUTORIZO** a realização de processo administrativo, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, visando à contratação de pessoa jurídica para os fins previstos no item 1.1 deste documento.

Nos termos do art. 366, inc. II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, combinado com o art. 168, inc. VIII, do respectivo regimento, **PROPONHO** Aprovação do Presente Documento.

Assinado e datado digitalmente
Chefe da DIPOL04

14 APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ante o Exposto, em conformidade com o disposto no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, bem como nos termos art. 364, §1º, III, do Regimento Interno, **APROVO** o presente Termo de Referência conforme proposto.

Assinado e datado digitalmente
Superintendente da SRRF04

Justificativas Técnicas do TR

Justificativa Técnica do Item 7.42:

A presente justificativa detalha os fundamentos para a escolha do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV) como critério de reajustamento de preços para o presente contrato, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1. Fundamentação Legal e Finalidade do Reajuste:

O reajuste em sentido estrito é um mecanismo indispensável para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme preceituam os artigos 6º, LVIII, 92, §3º, e 135 da Lei nº 14.133/2021. Sua finalidade é recompor o valor da moeda frente aos efeitos da inflação ordinária setorial, garantindo que os preços pactuados permaneçam aderentes à realidade do mercado ao longo da execução contratual. A Lei faculta à Administração a escolha de **índices de preços setoriais ou específicos**, que reflitam a variação efetiva dos custos de produção do objeto contratado, sendo esta a opção mais técnica e precisa.

2. Aderência Técnica do INCC ao Objeto Contratado:

O objeto desta licitação é uma obra de reforma de grande porte ("retrofit completo"), cuja planilha orçamentária é composta, em sua totalidade, por insumos, serviços e mão de obra inerentes ao setor da construção civil.

A escolha do INCC/FGV não foi aleatória, mas pautada em sua inquestionável adequação técnica. Este índice é o principal indicador que mensura, de forma especializada e segmentada, a variação dos custos dos três principais componentes de uma obra: **materiais, equipamentos e mão de obra**. Diferentemente de índices gerais (como o IPCA ou o IGP-M), o INCC reflete com precisão as flutuações de preços específicas do mercado da construção, tornando-se o instrumento mais fidedigno para a atualização monetária deste contrato.

3. Mitigação de Riscos Orçamentários e Garantia de Exequibilidade:

A necessidade de um critério de reajuste preciso foi evidenciada ainda na fase de planejamento. Durante a consolidação da pesquisa de preços, observou-se defasagem temporal em cotações e ausência de precificação para itens específicos, gerando um risco de o orçamento estimado não refletir os custos correntes. Para sanar essa questão e assegurar a fidedignidade do valor de referência da licitação, o INCC foi utilizado como ferramenta para trazer os valores a preços presentes.

A adoção do mesmo índice para o reajuste contratual é uma decorrência lógica e coerente deste procedimento inicial. Tal medida assegura a integridade da equação econômico-financeira desde a sua origem (orçamento) até a sua conclusão (execução), garantindo que a contratação seja pautada em bases financeiras sólidas, realistas e exequíveis para ambas as partes.

4. Conclusão:

Diante do exposto, a eleição do INCC/FGV como índice de reajuste está tecnicamente justificada por sua **especificidade e aderência setorial**, sendo o que melhor representa a variação de custos do objeto a ser contratado. Esta escolha alinha-se aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, pois garante a manutenção das condições efetivas da proposta, protegendo a Administração e o futuro contratado das variações inflacionárias do setor da construção civil.

Justificativa Técnica do Item 9.2:

Justificativa para o Regime de Execução por Contratação Semi-integrada

1. DO REGIME DE EXECUÇÃO ADOTADO E SEU FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação será processada sob o regime de **contratação semi-integrada**, em conformidade com o disposto no art. 46, VI, e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste regime, a contratada será responsável por elaborar e desenvolver o Projeto Executivo, bem como executar as obras e serviços de engenharia.

2. DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A adoção deste regime é uma decisão técnica e estratégica, fundamentada nas características peculiares e na notória complexidade do objeto. A licitação não visa a uma construção nova, mas sim a **reforma integral (retrofit) de uma edificação antiga e em estado de deterioração**. O escopo dos serviços abrange a substituição completa de sistemas complexos (elétrico, hidrossanitário, lógico e de climatização) e, crucialmente, a recuperaçãode elementos estruturais, o que demanda investigações aprofundadas e soluções de engenharia altamente especializadas.

3. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DA EFICIÊNCIA TÉCNICA

A principal justificativa para a escolha reside na **alocação eficiente dos riscos técnicos inerentes ao projeto**. Ao optar pela contratação semi-integrada, a Administração Pública, fornecedora do Projeto Básico, transfere à empresa contratada a responsabilidade técnica pela elaboração do Projeto Executivo. Entende-se que a empresa que executará a obra é a que detém as melhores condições para, a partir das diretrizes do Projeto Básico, realizar as investigações detalhadas, compatibilizar as diversas disciplinas de engenharia e definir as soluções construtivas mais eficientes e seguras para os desafios que uma reforma desta magnitude apresenta.

Esta alocação de responsabilidades mitiga significativamente os riscos para a Receita Federal do Brasil, trazendo as seguintes vantagens diretas:

a) Redução de Erros e Omissões de Projeto: A empresa executora assume a responsabilidade integral por eventuais falhas no Projeto Executivo e por sua compatibilidade com as condições reais encontradas no canteiro, o que diminui a probabilidade de paralisações e retrabalhos.

b) Otimização de Soluções, Custos e Prazos: Permite que a contratada empregue sua expertise executiva desde a fase de detalhamento, propondo métodos construtivos e materiais que otimizem o cronograma e o orçamento, sem prejuízo da qualidade definida no Projeto Básico.

c) Prevenção de Litígios e Aditivos Contratuais: A responsabilidade unificada pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução da obra reduz drasticamente o risco de futuros pleitos e pedidos de aditivos contratuais decorrentes de incompatibilidades entre um projeto fornecido pela Administração e a realidade encontrada na execução.

4. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, ratifica-se a escolha pelo regime de **contratação semi-integrada** como a medida mais prudente, eficiente e tecnicamente justificada para assegurar o sucesso, a qualidade e a segurança na execução da complexa reforma da DRF Maceió, alinhando-se aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

<u>Justificativa para o item 9.28 e seguintes:</u>

Fundamenta-se a Qualificação Econômica-Financeira:

1 A exigência de comprovação de boa situação financeira encontra amparo direto no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

2 A solicitação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e a aferição de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são instrumentos previstos na lei para aferir a capacidade da licitante de cumprir as obrigações contratuais.

3 A contratação possui elevado vulto financeiro (superior a R$ 15 milhões) e um prazo de execução extenso (600 dias);

4 Tais características demandam uma empresa com solidez financeira comprovada, capaz de gerir o fluxo de caixa, arcar com a mobilização de equipes, aquisição de materiais e equipamentos, e suportar o cronograma financeiro sem comprometer o ritmo da obra;

5 Os índices exigidos são o mínimo necessário para mitigar o risco de inadimplemento por insolvência da contratada, o que acarretaria gravíssimos prejuízos ao erário e a paralisação de um serviço público essencial.

Justificativa para o item 9.39 e seguintes:

Fundamenta-se a Qualificação Técnica:

As exigências de qualificação técnica, detalhadas nos itens acima (técnico-operacional e técnico-profissional), foram definidas com base no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Esta norma determina que as exigências de atestados devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, as quais devem ser devidamente justificadas.

As parcelas selecionadas para comprovação de experiência são precisamente aquelas que representam os maiores desafios técnicos e os maiores riscos para o sucesso do empreendimento:

1. Execução de reforma ou retrofit em edificação de uso público (área mínima de 750 m²): A área do objeto é de1.747,95 m², portanto, a exigência de 750m² representa aproximadamente 43% da área total, em plena conformidade com o limite de 50% estabelecido pelo Art. 67, § 3º, da Lei. A relevância está na complexidade da logística e gestão de uma obra desta escala, e não apenas na metragem.

2. Instalação de Sistema de Climatização do tipo Central: O projeto prevê a instalação de um sistema complexo do tipo VRF, que representa uma parcela de relevância técnica e valor significativo. A expertise na área é fundamental para garantir a correta instalação e a eficiência energética do sistema, que difere substancialmente de instalações simples.

3. Implantação ou Reforma de Subestação de Energia Elétrica: Trata-se de uma parcela de grande relevância técnica, de alta periculosidade e crítica para o funcionamento de toda a delegacia. A ausência de experiência comprovada nesta área representaria um risco para a segurança e a operação do imóvel.